



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009  
Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2008 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de março de 2026  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 038/2026 - GP

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **VERA GALDINO DE FRANÇA**, matrícula nº. 179/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 02 de março de 2026 a 28 de agosto de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 04 de março de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 039/2026 - GP

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **ZULEIDE CUNHA DE MELO**, matrícula nº. 114/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 02 de março de 2026 a 30 de maio de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 04 de março de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 040/2026 - GP

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 292/2011;

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **ADRIANA DE FRANÇA ARAÚJO**, matrícula nº. 801/1, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, do cargo de Merendeira para função compatível com suas limitações, notadamente Auxiliar de Secretaria, de acordo com Parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo período de 06 (seis) meses, de 02 de março de 2026 a 28 de agosto de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 04 de março de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 580/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

#### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar a contratação de um Assessor Jurídico, para atuar junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no atendimento à população do Município que necessite pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**§ 1º.** – A contratação de que trata este artigo justifica-se pela necessidade temporária de atendimento jurídico direto à população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**§ 2º.** – Compete ao Assessor Jurídico prestar orientação jurídica à população atendida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, elaborar pareceres e manifestações jurídicas de apoio às ações socioassistenciais, promover o ajuizamento de demandas judiciais de natureza assistencial ou social, quando necessário, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza da função, nos limites do contrato e sob supervisão do órgão jurídico do Município, quando couber.

**§ 3º.** – Para a contratação na função de Assessor Jurídico, o interessado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir diploma de graduação em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- II – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- III – comprovar experiência profissional mínima na área jurídica;
- IV – possuir disponibilidade para atuação administrativa e judicial, inclusive para o ajuizamento de demandas, quando necessário, no âmbito das atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
  - II – Atendimento às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar; e
  - III – Execução de atividades técnicas no âmbito de projetos e programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação implementados mediante acordos, convênios ou contratos celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da respectiva Secretaria.
- Parágrafo único. A contratação do Assessor Jurídico de que trata esta Lei enquadra-se, especialmente, nos incisos I e II deste artigo, diante da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços jurídicos essenciais prestados à população atendida pela



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2008 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 04 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º.** – O contrato decorrente desta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 4º.** – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

**Art. 5º.** – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de quem este delegar competência.

**Art. 6º.** – É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidor ou empregado público da administração direta ou indireta de qualquer dos entes federativos, salvo quando houver compatibilidade de horários e inexistir vedação legal específica.

**Art. 7º.** – A remuneração do Assessor Jurídico será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com carga horária de 30h (trinta horas).

**Art. 8º.** – O Assessor Jurídico contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos.

**Art. 9º.** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono do contratado, caracterizado pela ausência ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 10.** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado exclusivamente para fins previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 04 de março de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 14/2026 – GP - CMSR**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 18, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 08/2025, de 03 de janeiro de 2025, do servidor **EMERSON TEIXEIRA DA COSTA ROCHA**, portador do CPF: 009.089.174-06 e RG: 2.024.958 SSP/RN, do cargo Interino de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º.** - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Dê -se ciência, registre-se, cumpra-se, publique-se

São Rafael/RN, 04 de março de 2026.

**CÍCERO PINHEIRO TAVARES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 15/2026 – GP - CMSR**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o Servidor **EMERSON TEIXEIRA DA COSTA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.089.174-06 e RG: 2.024.958 SSP/RN, do cargo em Provimento de Comissão de **SECRETÁRIO GERAL** da Câmara Municipal de São Rafael.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º.** - Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Dê -se ciência, registre-se, cumpra-se, publique-se

São Rafael/RN, 04 de março de 2026.

**CÍCERO PINHEIRO TAVARES**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**PRESIDENTE:**  
**VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:**  
**VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:**  
**VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:**  
**JOSÉ CARLOS GONÇALO**

**BIÊNIO: 2025/2026**